

### CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

### RESOLUÇÃO Nº 006, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017.

Normatiza os Procedimentos de Contracepção de Cães e Gatos em Mutirões de Esterilização Cirúrgica com a Finalidade de Controle da Reprodução no Estado do Rio Grande do Norte.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - CRMV/RN, no uso das atribuições legais que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92,

**Considerando** a necessidade de normatizar os procedimentos de contracepção de cães e gatos em mutirões de esterilização ou outros projetos ou programas utilizando-se unidade móvel de saúde animal cirúrgica com a finalidade de controle da reprodução no Estado do Rio Grande do Norte,

**Considerando** que os procedimentos de contracepção de cães e gatos em mutirões de esterilização cirúrgica com a finalidade de controle da reprodução no Estado do Rio Grande do Norte devem fazer parte das políticas públicas que atendam à saúde única e ao bem-estar dos animais,

**Considerando** a decisão da Reunião Plenária Ordinária nº 255ª, de 27 de Setembro de 2017,

#### **RESOLVE:**

- **Art. 1°.** Instituir no âmbito Estadual os procedimentos de contracepção de cães e gatos em outros projetos ou programas de esterilização cirúrgica com a finalidade de controle da reprodução, conforme anexos.
- **Art. 2º.** Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

<sup>\*</sup>A resolução assinada encontra-se na sede do CRMV/RN.







# CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

#### ANEXO I

# NORMAS PARA PROCEDIMENTOS DE CONTRACEPÇÃO DE CÃES E GATOS EM MUTIRÕES DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA COM A FINALIDADE DECONTROLE DA REPRODUÇÃO

#### 1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

- **1.1** Entende-se por MUTIRÕES OU PROGRAMAS/PROJETOS DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA COM A FINALIDADE DE CONTROLE DA REPRODUÇÃO: método de trabalho caracterizado pela mobilização coletiva, programada, que envolve a realização de procedimentos cirúrgicos de esterilização de cães e gatos (machos e fêmeas), em local e datas pré-determinados;
- 1.2 O escopo desta norma abrange exclusivamente os procedimentos de esterilização de cães e gatos com a finalidade de controle da reprodução que sejam realizados fora de estabelecimentos médico-veterinários fixos (clínicas e hospitais veterinários). Os procedimentos anestésicos e cirúrgicos devem ser realizados exclusivamente por médicos-veterinários conforme previsto na legislação vigente;
- **1.3** Compete ao Plenário do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Norte (CRMV/RN) a aprovação do projeto para a realização do mutirão de esterilização cirúrgica com a finalidade de controle da reprodução de cães e gatos.
- **1.4** É obrigatória a averbação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Norte para a realização de mutirão de esterilização cirúrgica com a finalidade de controle da reprodução;
- **1.5** Os mutirões de esterilização cirúrgica com a finalidade de controle da reprodução somente podem ser realizados por entidades ou instituições devidamente reconhecidas como de utilidade pública, faculdades de medicina veterinária e órgãos públicos, ou em parceria com um destes.
- **1.6** É obrigatória a apresentação de um projeto do controle de natalidades de cães e gatos, mutirão ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Norte, elaborado e assinado pelo Responsável Técnico, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início da execução deste, para avaliação e aprovação;







# CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

- 1.7 É obrigatório o envio de relatório da atividade final de cada período previsto no projeto realizado, em meio impresso e digital, pelo Responsável Técnico, ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Norte, até 60 dias após a finalização do mesmo, contendo, no mínimo: informações do proprietário; dados de identificação e condições do animal atendido; data e local do mutirão; número de procedimentos realizados, por espécie e gênero; descrição de intercorrências e nome completo e número do registro profissional dos médicos-veterinários envolvidos.
- **1.8** O Responsável Técnico só terá novo projeto de controle de natalidade de cães e gatos avaliado e aprovado após a entrega do relatório final do realizado anteriormente, conforme o item 1.7.

### 2. PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO

O médico-veterinário responsável técnico deve:

- 2.1 definir o local considerando-se recursos físicos, sociais e de infra-estrutura, facilidade de acesso, probabilidade de ocorrências que afetem seres humanos e/ou animais e estimativa de animais a serem atendidos;
- 2.2 dimensionar recursos físicos, materiais e equipes para o programa;
- 2.3 realizar o programa em área física que contemple ambientes para recepção dos responsáveis pelos animais, pré-operatório, antissepsia e paramentação, trans-operatório, pós-operatório, lavagem e esterilização de materiais (pode ser suprimido quando forem disponibilizados kits de materiais cirúrgicos, previamente esterilizados, em quantidade suficiente), alimentação da equipe, espera para os responsáveis (até a liberação dos animais do pós-operatório) e sanitários para uso da equipe e do público, devidamente separados;
- **2.4** selecionar locais protegidos de intempéries e seguros para manejo, de forma a prevenir acidentes ou agravos causados pelos animais e dispor sobre grades, telas ou grades de transporte animal;
- 2.5 estabelecer critérios de triagem dos animais;
- **2.6** capacitar os integrantes da equipe para suas atribuições, preenchimento das fichas, identificação dos animais, orientações aos responsáveis pelos animais, entre outras;







### CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

- 2.7 definir métodos e meios de informação e divulgação de assuntos pertinentes;
- **2.8** planejar métodos que garantam a preservação do meio ambiente, tais como geração, classificação, armazenamento, tratamento, coleta e destinação final ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados pela atividade, de acordo com a legislação federal, estadual e/ou municipal vigente;
- **2.9** conforme os procedimentos a serem realizados, providenciar a higienização e a desinfecção adequadas do local;
- **2.10** determinar um estabelecimento médico-veterinário próximo para encaminhamento dos animais no caso de ocorrências de urgência e/ou emergência, que não possam ser resolvidas no local onde se desenvolverá o mutirão:
- **2.11** providenciar o registro e a identificação dos animais com métodos permanentes, preferencialmente identificação eletrônica (microchipagem) ou, outra técnica competente de identificação.
- 2.12 estabelecer parâmetros de avaliação e elaborar relatórios;

#### 3. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

O médico-veterinário responsável técnico pela unidade móvel de saúde animal:

- 3.1 deve participar integralmente do planejamento e da organização;
- 3.2 poderá desempenhar outras atribuições no projeto de castração de cães e gatos;
- **3.3** deve promover a gestão da qualidade dos procedimentos em todas as suas etapas (limpeza e esterilização do material; qualidade e validade dos medicamentos e outros insumos; higiene e limpeza dos ambientes; assepsia e antissepsia dos procedimentos cirúrgicos; gerenciamento de resíduos, em especial os de serviços de saúde animal; procedimentos anestésicos e cirúrgicos; período de recuperação anestésica; definição e manutenção dos fluxos técnicos e administrativos e outros);
- **3.4** deverá atender ao disposto na Resolução CFMV nº 582/1991 que dispõe sobre a responsabilidade profissional destinado ao Médico Veterinário e Zootecnista que desempenham a função de Responsável Técnico junto a estabelecimentos que exercem atividades atribuídas à







### CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

área da Medicina Veterinária e da Zootecnia e demais disposições legais, bem como, atender a Resolução CFMV nº 1138/2016.

### 4. ORIENTAÇÃO TÉCNICA AOS RESPONSÁVEIS PELOS ANIMAIS

Os responsáveis pelos animais devem ser orientados por escrito quanto à:

- **4.1** importância da propriedade, posse e guarda responsável, bem-estar, alimentação adequada conforme espécie e idade, higiene, esterilização cirúrgica, vacinações, controle de endo e ectoparasitas, risco operatório, pós-operatório, eventuais retornos e atendimentos posteriores, prevenção de zoonoses e legislação pertinente;
- **4.2** necessidade de aguardar o restabelecimento destes, pelo tempo que for necessário, conforme a logística do mutirão;
- **4.3** importância de acompanhamento periódico por profissional médico-veterinário para garantir a saúde, o bem-estar e evolução etária de seus animais de estimação.

#### 5. AMBIENTAÇÃO

- **5.1** os procedimentos cirúrgicos de contracepção em cães e gatos devem ocorrer em ambiente fechado, restrito, de tamanho compatível com o número e fluxo de animais a serem atendidos por fase do procedimento, de acordo com o previsto no inciso II, do artigo 5º, da Resolução CFMV 1015, de 09 de novembro de 2012, ou outra que a venha substituir;
- **5.2** as instalações devem respeitar os fluxos de área crítica e não crítica e impedir o cruzamento de materiais sujos e limpos, assim como devem estar de acordo com o previsto no inciso II, do artigo 5°, da Resolução CFMV 1015, de 09 de novembro de 2012, ou outra que a venha substituir, contemplando ambientes para pré-operatório, antissepsia e paramentação, transoperatório, pós-operatório e lavagem e esterilização de materiais (pode ser suprimido quando forem disponibilizados kits de materiais cirúrgicos, previamente esterilizados, em quantidade suficiente);
- **5.3** os procedimentos para cães devem ser realizados em horários diferentes daqueles reservados aos gatos;
- **5.4** os programas/projetos de controle de natalidade de cães e gatos poderão ser realizados em unidade móvel de saúde animal, desde que cumpridos todos os requisitos desta Resolução.







# CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

#### 6. TRANSPORTE DOS ANIMAIS

- **6.1** o responsável técnico deve orientar os proprietários acerca do transporte em caixas, gaiolas ou compartimentos individuais, de tamanho suficiente ao seu porte, que garantam ventilação adequada, segurança e conforto, específicos para esta finalidade e desaconselhar o transporte dos animais soltos nos compartimentos de carga ou volumes dos veículos.
- **6.2** evitar o transporte simultâneo de animais de espécie e/ou origem distinta;
- **6.3** não permitir a permanência dos animais nos veículos, após o transporte. Caso isto não seja possível, o veículo deve ser estacionado em local sombreado, que garanta conforto térmico e acústico, e os animais devem permanecer acompanhados e sob supervisão;
- **6.4** garantir um período de descanso dos animais de, no mínimo, 30 minutos antes do início dos procedimentos pré-cirúrgicos;
- **6.5** prever e disponibilizar equipamentos como, por exemplo, macas ou similares, para transporte de animais em recuperação, incapacitados temporariamente de se locomoverem.

### 7. EQUIPAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS

- 7.1 Fonte(s) de água tratada para usos diversos e limpeza;
- 7.2 Balança para pesagem dos animais;
- 7.3 Suportes para soluções de fluidoterapia ou local para fixação das mesmas;
- **7.4** Sistemas de aquecimento (colchões térmicos e/ou aquecedores e/ou cobertores) no ambiente para pós-operatório;
- 7.5 Sistema de aquecimento (colchão térmico e/ou cobertor) no ambiente para trans-operatório;
- 7.6 Sistemas de provisão de oxigênio e ventilação mecânica no ambiente para pós-operatório;
- 7.7 Sistema de provisão de oxigênio no ambiente para trans-operatório;
- 7.8 Mesa cirúrgica impermeável e de fácil higienização;







### CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

- 7.9 Equipamentos para anestesia inalatória, com ventiladores mecânicos;
- **7.10** Equipamentos para monitoramento anestésico contemplando a mensuração da temperatura corporal, oximetria, pressão arterial não-invasiva e eletrocardiograma;
- 7.11 Sistema de iluminação emergencial própria
- 7.12 Foco cirúrgico;
- 7.13 Aspirador cirúrgico;
- 7.14 Mesa auxiliar:
- **7.15** Equipamento básico para intubação endotraqueal, compreendendo sondas endotraqueais de tamanhos compatíveis com os animais e laringoscópio;
- **7.16** Ambu;
- 7.17 Fármacos de emergência, contemplando anti-alérgicos e anti-hemorrágicos, entre outros;
- **7.18** Material para segregação, acondicionamento e descarte dos resíduos (infectantes, perfurocortantes, químicos, inertes e outros), de acordo com a legislação vigente;
- **7.19** Equipamentos para lavagem, secagem e esterilização de materiais ou materiais de reserva previamente esterilizados;
- 7.20 Recipiente fechado com chave para acondicionamento de medicamentos controlados.

#### 8. EQUIPE DE TRABALHO

- **8.1** As equipes de trabalho deverão ser compostas por médicos-veterinários devidamente inscritos no CRMV/RN e auxiliares, sendo contratados pelo poder público e capacitados para atividade de contracepção cirúrgica de cães e gatos, auxiliares de limpeza e auxiliares encarregados a informar aos responsáveis pelos animais;
- **8.2** Os integrantes da equipe de trabalho envolvidos diretamente com o manejo dos animais devem estar com esquemas vacinais atualizados, conforme recomendações dos programas oficiais, em especial contra tétano e raiva;







### CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

- **8.3** Os integrantes das equipes de trabalho deverão estar devidamente identificados, uniformizados e deverão utilizar equipamentos de proteção individual, quando necessário;
- **8.4** A composição mínima da equipe será, obrigatoriamente, de um médico veterinário e dois auxiliares para 25 procedimentos diários.

#### 9. PROCEDIMENTO CIRÚRGICO

#### 9.1 Pré-operatório

- **9.1.1** Realizar anamnese e exame clínico e preencher a ficha clínica de cada animal, incluindo histórico vacinal e desverminação. É desejável que os animais a serem submetidos à cirurgia tenham sido previamente vacinados e desverminados contra doenças espécie-específicas e raiva; no caso de animais de rua tendo isto deverá ser da tutela do órgão público responsável.
- **9.1.2** Preencher termos de autorização para procedimentos cirúrgicos e de autorização para procedimentos anestésicos, conforme Resolução CFMV 1071, de 17 de novembro de 2014, ou outra que a venha substituir. A cirurgia contraceptiva deve ser realizada apenas em animais clinicamente sadios e submetidos a jejum de acordo com orientação prévia, adequado à faixa etária e espécie animal;
- 9.1.3 Evitar submeter à cirurgia animais com a evidência de infestação por ectoparasitos;
- 9.1.4 É vedado submeter à cirurgia animais com a evidência de prenhez;
- **9.1.5** Fica vedado submeter qualquer animal à castração que ao exame clínico apresente alteração incompatível com o procedimento cirúrgico.
- **9.1.6** Em casos de intercorrências, o médico-veterinário deve realizar a conduta técnica indicada e prescrever os demais procedimentos terapêuticos, se necessários;
- 9.1.7 Usar antibioticoterapia sistêmica de amplo espectro, de acordo com o Médico Veterinário.
- **9.1.8** Cada profissional médico veterinário responsável pelo procedimento indicará o emprego dos fármacos pré-operatórios que se fizerem necessários (antibióticos e analgésicos).

#### 9.2 Trans-operatório







# CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

- 9.2.1 Recomendam-se as cirurgias por técnicas minimamente invasivas;
- **9.2.2** Para a realização da cirurgia, o médico veterinário responsável pela anestesia deverá empregar anestésicos gerais voláteis (aparelho) ou injetáveis (bomba de seringa) e/ou dissociativos. Neste último caso, associar, obrigatoriamente, com adrenorreceptores alfa-2 agonistas e/ou analgésicos opióides e/ou similares, conforme protocolos cientificamente recomendados;
- **9.2.3** Respeitar as técnicas de antissepsia nos animais e equipe cirúrgica, bem como utilizar material cirúrgico de qualidade, higienizado, esterilizado e de uso individual, para cada procedimento

cirúrgico;

- **9.2.4** Todos os envolvidos com os procedimentos cirúrgicos e auxiliares que permanecerem dentro do ambiente cirúrgico devem usar gorro, máscara, roupa cirúrgica ou avental específico e propé;
- **9.2.5** Cirurgiões e auxiliares de cirurgia devem usar avental cirúrgico e luvas cirúrgicas, estéreis, para cada procedimento cirúrgico;
- **9.2.6** Os panos de campo cirúrgico utilizados na área cirúrgica devem ser esterilizados e de uso exclusivo por animal e por procedimento;
- **9.2.7** Em casos de intercorrências, o médico-veterinário deve realizar a conduta técnica indicada e prescrever os demais procedimentos terapêuticos, se necessários.

#### 9.2 Pós-operatório

- 9.3.1 Garantir assistência ao animal durante o pós-operatório imediato até sua liberação clínica;
- **9.3.2** Em casos de intercorrências, o médico-veterinário deve realizar a conduta técnica indicada e prescrever os demais procedimentos terapêuticos, se necessários;
- 9.3.3 Para evitar contato direto do animal com o piso, com a finalidade de prevenir intercorrências
- no pós-operatório, deve-se utilizar forro protetor de fácil higienização no ambiente pósoperatório;







# CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

- 9.3.4 Garantir a manutenção da normotermia dos animais;
- **9.3.5** Garantir a separação de animais de acordo com a espécie e características comportamentais para prevenir riscos de acidentes no período de recuperação anestésica;
- **9.3.6** A liberação dos animais para os responsáveis e/ou transporte, deve ser realizada após a constatação, pelo médico-veterinário responsável pelo pós-operatório, do pleno restabelecimento dos reflexos protetores, tônus postural e condições de segurança;
- **9.3.7** Orientar e entregar por escrito ao responsável pelo animal as recomendações pósoperatórias, a saber:
- Acomodação e alojamento do animal no período de recuperação e restabelecimento cirúrgico;
- Cuidados de enfermagem e curativos para prevenir a deiscência de pontos e a contaminação da ferida cirúrgica;
- Prescrição de antibióticos, analgésicos e/ou anti-inflamatórios e de medicamentos complementares, se necessário.
- A necessidade de manter o animal alvo do procedimento sob estrita supervisão, evitando intercorrências como retirada de pontos ou lesões, pelo período de no mínimo 7 dias.
- **9.3.8** Disponibilizar um telefone de contato para orientações no período de pós-operatório e marcar retorno, se necessário.

### 10 DOCUMENTAÇÃO

- **10.1** 01 (uma) via original do projeto de execução, devidamente assinada pelo médicoveterinário responsável técnico que deverá ser apresentado conforme anexo 2 e todos os campos são de preenchimento obrigatório. Não serão avaliados, nem aprovados, projetos protocolados com menos de 60 (sessenta) dias do início da execução do mutirão.
- **10.1.1** O projeto deverá conter:
- espécies e gêneros dos animais contemplados;







# CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

- local (endereço completo) da realização dos procedimentos de esterilização;
- datas da realização dos procedimentos de esterilização;
- atividades de educação em saúde, bem-estar animal e guarda responsável (conforme item 4);
- orientação sobre os cuidados pré e pós-operatórios aos responsáveis pelos animais;
- ambientação (conforme itens 2.3 e 5.2), equipamentos e materiais (conforme item 7);
- transporte dos animais;
- equipe de trabalho, contendo o nome completo e número do CRMV/RN dos médicosveterinários;
- procedimentos pré, trans e pós-operatórios;
- sistema de triagem;
- identificação e registro dos animais.
- **10.2** 01 (uma) via do documento comprobatório da parceria com entidade ou instituição de utilidade pública, faculdade de medicina veterinária ou órgão público (ofício, contrato, convênio ou termo de compromisso) para a realização do programa de esterilização cirúrgica com a finalidade de controle da reprodução;
- **10.3** 01 (uma) via do documento comprobatório de utilidade pública, do Estatuto e da Ata de Eleição da gestão atual, quando se tratar de entidade ou instituição que não seja faculdade de medicina veterinária ou órgão público, devidamente regularizadas perante o CRMV/RN.
- 10.4 02 (duas) vias da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente preenchidas e assinadas pelo profissional e contratante. A duração do contrato deverá ser idêntica ao período de tempo correspondente às datas do mutirão, bem como o preenchimento com data atualizada.







# CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**10.5** 01 (uma) cópia da cédula de identidade profissional do responsável técnico, emitida pelo CRMV/RN

**10.6** Comprovante de pagamento da taxa de ART (**poderá ser apresentado após a aprovação do projeto**). Sendo aprovado será cobrada a taxa para a averbação do documento.

#### **ANEXO 2**

MODELO DE PROJETO DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA COM A FINALIDADE DE CONTROLE DA REPRODUCAO NO MUNICÍPIO DE ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

(Descrição detalhada das atividades e/ou informações referentes a cada item)

- 1 Identificação do documento comprobatório da parceria com entidade ou instituição de utilidade pública, faculdade de medicina veterinária ou órgão público:
- 2 Espécies e gêneros contemplados: () cães () gatos () machos () fêmeas
- 3 Local (endereço completo) da realização dos procedimentos de esterilização:
- 4 Datas da realização dos procedimentos de esterilização:
- 5 Atividades de educação em saúde, bem-estar animal e guarda responsável (conforme item
- 4):
- 6 Orientação sobre os cuidados pré-operatórios aos responsáveis pelos animais:
- 7 Orientação sobre os cuidados pós-operatórios aos responsáveis pelos animais:
- 8 Ambiente para recepção dos responsáveis pelos animais:
- 09 Ambiente para pré-operatório, contendo os seguintes equipamentos e materiais:
- a. balança para pesagem dos animais;
- b. suportes para soluções de fluidoterapia ou local para fixação das mesmas;
- c. ambu:
- d. fármacos de emergência;
- e. medicamentos específicos para casos de processos alérgicos e hemorrágicos;
- f. material para segregação, acondicionamento e descarte dos resíduos;
- g. recipiente fechado com chave para acondicionamento de medicamentos controlados.
- 10 Ambiente para antissepsia e paramentação, com os seguintes equipamentos e materiais :
- a. material para segregação, acondicionamento e descarte dos resíduos.
- 11 Ambiente para trans-operatório, contendo os seguintes equipamentos e materiais:
- a. mesa cirúrgica impermeável e de fácil higienização;
- b. equipamentos para anestesia inalatória, com ventiladores mecânicos;
- c. equipamentos para monitoramento anestésico contemplando a mensuração da temperatura
- corporal, oximetria, pressão arterial não-invasiva e eletrocardiograma;







### CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

- d. sistema de iluminação emergencial própria;
- e. foco cirúrgico;
- f. aspirador cirúrgico;
- g. mesa auxiliar;
- h. sistema de provisão de oxigênio;
- i. tubos traqueais;
- j. laringoscópio;
- k. colchão térmico;
- 1. suportes para soluções de fluidoterapia ou local para fixação das mesmas;
- m. fármacos de emergência;
- n. medicamentos específicos para casos de processos alérgicos e hemorrágicos;
- o. material para segregação, acondicionamento e descarte dos resíduos;
- p. recipiente fechado com chave para acondicionamento de medicamentos controlados.
- 12 Ambiente para pós-operatório, contendo os seguintes equipamentos e materiais:
- a. sistemas de aquecimento ( ) colchões térmicos ( ) aquecedores;
- b. sistema de provisão de oxigênio;
- c. sistema de ventilação mecânica;
- d. suportes para soluções de fluidoterapia ou local para fixação das mesmas;
- e. fármacos de emergência;
- f. medicamentos específicos para casos de processos alérgicos e hemorrágicos;
- g. material para segregação, acondicionamento e descarte dos resíduos;
- h. recipiente fechado com chave para acondicionamento de medicamentos controlados.
- 13 Ambiente para lavagem e esterilização de materiais, contendo os seguintes equipamentos
- e materiais:
- a. equipamento para lavagem;
- b. equipamento para secagem;
- c. equipamento de esterilização;
- d. material para segregação, acondicionamento e descarte dos resíduos.
- \* a sala de lavagem e esterilização de materiais pode ser suprimida quando forem utilizados
- "kits" previamente esterilizados (informar número de kits disponíveis).
- 14 Ambiente para alimentação da equipe:
- 15 Ambiente de espera para os responsáveis (até a liberação dos animais do pósoperatório):
- 16 Sanitários para uso da equipe e do público:
- 17 Transporte dos animais:
- 18 Equipe de trabalho:
- a. nome completo e número do CRMV/RN dos médicos-veterinários responsáveis pelo pré-operatório e anestesia:
- b. nome completo e número do CRMV/RN dos médicos-veterinários responsáveis pela







### CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

cirurgia:
c. nome completo e número do CRMV/RN dos médicos-veterinários responsáveis pelo pós
operatório:
19 - Procedimentos pré-operatórios:
20 - Procedimentos trans-operatórios:
21 - Procedimentos pós-operatórios:
22 - Sistema de triagem:
23 - Identificação dos animais:
24 - Registro dos animais:
25 - Nome e número de registro no CRMV/RN do estabelecimento médico-veterinário
determinado para encaminhamento de ocorrências de urgência e/ou emergência que não
possam ser resolvidas no local definido para realização dos procedimentos;
Declaro, para os devidos fins, que:
- zelarei, cumprirei e farei cumprir as exigências da legislação vigente, com especial
atenção às Resoluções do CFMV e CRMV/RN;
- as informações acima são absolutamente verdadeiras e comprometo-me, quando
solicitado, a
complementá-las com dados e documentos comprobatórios;
- termino de cada período do projeto, encaminharei, no prazo de 60 dias o relatório final,
conforme item 1.7 desta
Resolução.
Local e data:

Assinatura e carimbo do Responsável Técnico



